

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

A C Ó R D Ã O Nº 5.453

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.049.2008-01-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia,

exercício de 2007.

**RESPONSÁVEL:** 

Senhor Sebastião Rita de Carvalho.

**RELATOR:** 

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Multa ao gestor com fulcro nos incisos I e II, do art. 89, da LCE nº 38/93. Determinação ao gestor de Instauração de tomada de contas especial. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Sebastião Rita de Carvalho -Presidente, com fulcro na alínea "b" do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face: a) da ausência de conciliação bancária e divergência entre o saldo transferido para o exercício sequinte constante no balanço e o dos extratos bancários; b) dos gastos com os vereadores; c) da falta de assinatura do Contador nos Balanços e Demonstrações Contábeis; 2) aplicar multa ao Senhor Sebastião Rita de Carvalho, com fulcro nos incisos I e II, do art. 89, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado do Acre; 3) Determinar ao gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar tomada de contas especial e apurar as falhas acima apontadas, devendo identificar os responsáveis e quantificar os danos configurados, com fulcro no §1º, do art. 44, da LCE nº 38/93, de tudo dando ciência a este Tribunal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de agosto de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br